

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA BATISTA DO GEISEL



## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E FINS

Art. 1º A **IGREJA EVANGÉLICA BATISTA DO GEISEL**, doravante neste Estatuto denominada **IGREJA**, se constitui na forma de associação de natureza religiosa cristã, civil e filantrópica, sem finalidade lucrativa e econômica, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de João Pessoa/PB, tendo sido organizada em 07 de junho de 2019.

Parágrafo único. A Igreja Evangélica Batista do Geisel poderá utilizar como nome de fantasia, as expressões: IEB Geisel, IEBG.

Art. 2º A **IGREJA** reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, obedece a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Parágrafo único. A condição para que a igreja permaneça ligada as Convenções Batistas, será que elas estejam em consonância com o disposto com o caput deste artigo e o artigo 3º deste Estatuto.

Art. 3º A **IGREJA** tem as seguintes finalidades:

- I. Reunir-se regularmente para prestar cultos e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II. Ensinar a Bíblia Sagrada através da ministração da palavra de Deus, para edificação espiritual de seus membros;
- III. Promover a educação religiosa e doutrinária de seus membros com estudos bíblicos aplicado em escolas bíblicas e/ou em ministérios de caráter curricular ou não;
- IV. Promover e colaborar no desenvolvimento da obra missionária no Brasil e no exterior;
- V. Abrir novas frentes de trabalho de evangelização através da manutenção de ponto de pregação e congregações e em qualquer lugar do Brasil ou do Exterior;
- VI. Desenvolver e apoiar atividades de assistência social, cultural e educacional, em todos os níveis e áreas do conhecimento humano, que não contrarie a Bíblia Sagrada.

  
**Lucas Silva Lacerda**  
ADVOGADO  
OAB/PB 23.488

Parágrafo Único – Para consecução de suas finalidades, a igreja poderá criar instituições a ela vinculada com personalidades jurídicas próprias.



Art. 4º A igreja deverá ter um regimento interno aprovado pela assembleia geral, com estrita observância às normas contidas neste estatuto, que disciplinará o seu funcionamento. Os casos omissos, a Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre eles.

Art. 5º No cumprimento de suas finalidades, a igreja organizar-se-á em tantos departamentos ou ministérios quantos forem necessários.

Art. 6º Para a realização de seus fins, a igreja utilizar-se-á da seguinte estrutura funcional:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria
- III. Conselho Pastoral;
- IV. Conselho Administrativo;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Conselho Missionário;
- VII. Comissão de Disciplina;
- VIII. Comissões Temporárias;
- IX. Departamentos e Ministérios.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS-DISCÍPULOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º A IGREJA tem o seu rol de membros compostos por pessoas que declaram possuir uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo, reconhecendo-o como Salvador e Senhor de suas vidas, e que, aceitam e submetem-se voluntariamente às doutrinas bíblicas ensinadas, bem como às disciplinas aplicadas pela igreja sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 8º Serão considerados membros da igreja as pessoas recebidas por decisão em Assembleia, pelos seguintes critérios, da forma como se segue:

- I. Batizadas por imersão, previamente aprovadas em pública profissão de fé;
- II. Por carta de transferência de mesma igreja de fé e ordem;
- III. Reconciliadas, após solicitação, quando afastadas do rol de membros desta igreja;

*Lucas Silva Lacerda*  
LUCAS SILVA LACERDA  
ADVOGADO  
OAB/PB 23.488



- IV. Por aclamação, sendo estas oriundas de outras Igrejas evangélicas que seguem os mesmos princípios bíblicos, precedidas de testemunho público e compromisso;

§ 1º Não será admitido como membro aquele que não for aceito pela igreja por decisão da maioria dos votos em assembleia.

§ 2º Todos os líderes da igreja desempenharão cargos e funções em caráter voluntário, inspirados nas vocações espirituais que possuem, não almejando qualquer contraprestação onerosa, vinculação trabalhista, quaisquer reparações, indenizações, salário ou outras espécies de remuneração pelo tempo que tenham servido.

Art. 9º Perderá a condição de membro da igreja aquele que for desligado, por decisão da assembleia geral, nas seguintes hipóteses:

- I. Por falecimento;
- II. Ter solicitado carta de transferência ou recomendação para outra Igreja;
- III. Por demissão, quando solicitado desligamento, deixar de frequentar os cultos e atividades da igreja, sem qualquer justificativa, por período excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- IV. Estiver envolvido em práticas condenadas pela Bíblia Sagrada, repudiadas pela IGREJA, conforme preceitua o texto de I Coríntios 6:9-18, bem como ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pelas escrituras, o presente estatuto e regimento interno;
- V. Estiver envolvido com ministérios, trabalhos e/ou movimentos paraeclesiais sem o apoio da IGREJA;
- VI. Promover discórdia, facções, dissidências ou divisões, desobedecer, resistir, se rebelar contra a autoridade pastoral, a liderança constituída, e os princípios e valores fundamentais da IGREJA;
- VII. Prejudicar o bom nome da igreja e testemunho de vida, contrariando os princípios evangélicos bíblicos de forma presencial, redes sociais, e qualquer outro meio de comunicação;
- VIII. Perturbar o culto e outras práticas eclesiais da igreja.
- IX. Casos especiais ou omissos serão decididos em assembleia geral.

§ 1º O membro que incorrer nas práticas constantes dos incisos IV ao VIII, será submetido à disciplina Bíblica; caso não ajuste sua conduta, será excluído por justa causa, pois, tais práticas são consideradas graves e contrárias ao propósito da igreja;

§ 2º Nos vários casos de admissões, exclusões e disciplinas de membros-discípulos, seguir-se-á as orientações e deliberações, respeitando a seguinte ordem: estatuto, regimento interno e do Conselho Pastoral, sendo assegurado a todos a ampla defesa, o

  
**Lucas Silva Lacerda**  
ADVOCADO  
OAB/PB 23.488





contraditório, desde que tudo esteja em consonância com a Bíblia Sagrada e normas da IGREJA.

§ 3º Nos casos de Disciplina, os membros-discípulos que voluntariamente se retratarem, confessarem e se propuserem a reparar os erros ou danos, passarão por um processo de restauração, não implicando na perda da qualidade de membros, apenas suspensão de alguns direitos, os quais serão restabelecidos oportunamente ou não.

§ 4º Nos vários casos de admissões, exclusões e disciplinas de membros-discípulos, seguir-se-á as orientações e deliberações do Conselho Pastoral comissão disciplinar, sendo assegurado a ampla defesa, o contraditório, desde que tudo em consonância com a Bíblia Sagrada e normas da IGREJA.

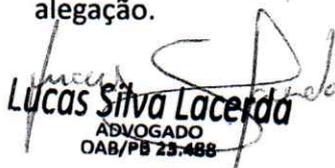
§ 5º Aquele que deixar de ser membro-discípulo da IGREJA, não terá direito a bem algum ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza, bem como não terá este qualquer obrigação para com a IGREJA no que diz respeito à participação de seus próprios bens; sendo também vedada a qualquer pessoa que perder a condição de membro solicitar devolução de ofertas, coletas, contribuições voluntárias ou dos dízimos e quaisquer outras contribuições que tenha efetuado durante o lapso de tempo que permaneceu na condição de membro da IGREJA, ainda que ocupe funções diretivas, de confiança e liderança.

§ 6º Os membros-discípulos da IGREJA, bem assim os membros dos órgãos constitutivos, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a IGREJA não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Art. 10º São direitos do membro-discípulo:

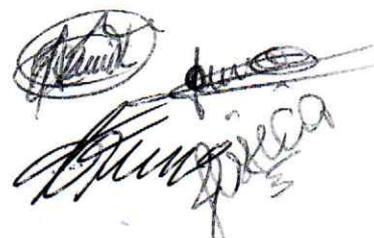
- I. Participar das atividades da igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de orações e estudo bíblico;
- II. Receber assistência espiritual e ajuda quando necessária, dentro das possibilidades da igreja;
- III. Participar das Assembleias e nelas votar, excetuando os membros que tenham menos de 06 (seis) meses de membresia;
- IV. Indicar e ser indicado, votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maior idade civil, quando se tratar de eleição da diretoria administrativa;
- V. Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a igreja receber sobre a sua pessoa que comprometa sua condição de membro;

Parágrafo único: A qualidade de membro da igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

  
Lucas Silva Lacerda  
ADVOGADO  
OAB/PB 23.488









Art. 11º São deveres do membro-discípulo:

- I. Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II. Aceitar e observar as Doutrinas da Igreja conforme preceitua a Declaração Doutrinária por ela adotada, bem como, se submeter a autoridade pastoral e medidas disciplinares por ventura aplicadas;
- III. Exercitar os dons e talentos dos quais é dotado;
- IV. Contribuir com dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da Igreja, para a manutenção pastoral e ministerial, manutenção do culto, financiamento à obra de evangelização e missionária, manutenção do patrimônio, ações de beneficência e socorro aos necessitados, pagamentos de salários e obrigações sociais dos trabalhadores não voluntários no serviço da igreja;
- V. Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem escolhidos ou eleitos;
- VI. Observar o presente estatuto e decisão dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu cumprimento.
- VII. Zelar pelo bom nome da Igreja, defendendo-a, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;
- VIII. Fazer válidas para si e para outros membros da Igreja as normas deste Estatuto, do Regimento Interno, deliberações e decisões tomadas pela Igreja em suas Assembleias;
- IX. Comparecer sempre às Assembleias quando convocado;
- X. Zelar pelo patrimônio, material e equipamentos de propriedade da Igreja;
- XI. Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional, conforme princípios éticos-cristãos observados na palavra de Deus registrados em 1 Coríntios 6.1-11.

### CAPÍTULO III

#### DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 12º A receita da igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por atos de fé, inclusive decorrente de serviços e produtos que venham a ser comercializados pela igreja, como também subvenções, juros, aplicações financeiras, alugueis e direitos que vier adquirir no exercício lícito de suas atividades, bem como renda de qualquer natureza, em consonância com os princípios éticos e morais da Igreja, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

  
Lucas Silva Lacerda  
ADVOGADO  
OAB/PB 22.458



Art. 13º O patrimônio da igreja é constituído de bens moveis e imóveis existentes por existir, registrados em seu nome, recebidos através de doações, legados aquisições próprias, que serão aplicados na execução de seus fins.

§1º- A igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da assembleia geral ou decorrente de lei;

§2º- A diretoria e os membros individualmente não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da igreja, e não tem direito ao seu patrimônio e receita, bem como a igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros;

Art. 14º O patrimônio da igreja só poderá ser alienado ou gravado com ônus, com a prévia e expressa autorização da igreja em assembleia extraordinária.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º Para tratar dos assuntos que interessam a sua existência e a sua administração a Igreja se reunirá em Assembleia Geral, que é o órgão máximo da Igreja constituída dos seus membros, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

§ 1º- A Assembleia Geral será:

- I. Ordinária, devendo ser realizada periodicamente;
- II. Extraordinária quando necessário;
- III. Solenes, para a oficialização de batismos, inauguração de templo ou outros edifícios, consagração e posse de pastores e etc.

§2º- A Assembleia Geral será realizada sempre na sede da Igreja, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede. Neste caso, outro local será previamente designado quando da convocação da Assembleia;

§3º- As Assembleias solenes, pela sua própria natureza, poderão ser realizadas fora da sede, sendo dispensado o quórum para a realização das mesmas;

§4º- A Assembleia ordinária se realizará com quórum da metade mais um dos membros em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de membros, na segunda chamada, observando o limite de 15 minutos entre as convocações.

- I. As deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de (50%) cinquenta por cento mais 01 (um) dos votos apurados, obedecendo sempre as exceções previstas nos artigos 6.º § 1.º, 10º e seus incisos e 25.º e seu parágrafo primeiro, deste estatuto.

*Lucas Silva Lacerda*  
Lucas Silva Lacerda  
ADVOGADO  
OAB/PB 23.488



§5º- As Assembleias Gerais Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas:

- I. Desde que convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação os assuntos a serem tratados em assembleia, com exceção dos artigos 29 e 37 deste estatuto;
- II. Em caráter de urgência, com a convocação em culto, podendo ser realizada dentro do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, constando da convocação os assuntos a serem tratados em assembleia.
- III. com quórum da metade mais um dos membros em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de membros na segunda chamada, observando o limite de 15 minutos entre as convocações.

§6º- Não poderão ser tratados em caráter de urgência os seguintes assuntos:

- I. Eleição e destituição de Pastor: titular e auxiliar ligados a esta igreja;
- II. Eleição e destituição de diáconos;
- III. Aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV. Modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- V. Transferência da sede da Igreja;
- VI. Mudança do nome da Igreja;
- VII. Dissolução da Igreja.

§7º- As Assembleias Gerais Extraordinária serão convocadas pelo presidente da Igreja e/ou por seu substituto legal, ou ainda na falta destes, por 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes, através de edital afixado no quadro de avisos da Igreja, do Boletim semanal, nos meios eletrônicos e digitais, bem como nos dias de programações promovidas por esta igreja.

Art. 16º A Assembleia Geral possui as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre assuntos eclesiásticos, doutrinários, financeiros e administrativos em geral;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria – exceto o Pastor Titular, dos Conselhos e Comissões;
- III. Aprovar o orçamento anual;
- IV. Aprovar reformulação orçamentária;
- V. Apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria, demais órgãos e ministérios;
- VI. Aprovar os balancetes financeiros, ouvido o Conselho Fiscal;
- VII. Aceitar doações e legados;

  
**Lucas Silva Lacerda**  
ADVOGADO  
OAB/PB 23.488





VIII. Tomar outras decisões de caráter genérico e resolver os casos omissos neste estatuto.

IX. Aprovar o Regimento Interno e alterações Estatutárias;

Art. 17º Os assuntos previstos no art. 15 § 6º, para serem tratados em assembleia geral, deverão ter o quorum para realização de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação, e com os membros presentes em segunda convocação, observando o limite de 15 minutos entre as convocações.

Parágrafo único. Quanto às decisões tomadas nessa Assembleia, só serão aprovadas com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votantes.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 18º A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de:

- I. – Presidente
- II. – 1º Vice-presidente;
- III. – 2º Vice-presidente;
- IV. – 1º Secretário;
- V. – 2º Secretário;
- VI. – 1º Tesoureiro;
- VII. - 2º Tesoureiro

§1º Os cargos de Diretoria Administrativa, dos Conselhos e Comissões, serão exercidos por quaisquer membros da igreja civilmente capazes e com no mínimo 02 (dois) anos de membresia, que estejam em plena comunhão com a igreja, for fiel dizimista e cumpridor dos deveres dispostos no artigo 11 deste estatuto, indicados pelo Pastor Presidente em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Caso a Assembleia rejeite as indicações, abrir-se-á eleição imediata, com indicações feitas pelos membros da Assembleia.

§2º A Diretoria terá mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois, com exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral.

§3º Exceto o Pastor titular, nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

§4º Além da remuneração estabelecida no parágrafo anterior, poderá o Pastor titular receber outros benefícios dos quais estarão previstos no Regimento Interno.

Art. 19º Compete ao Presidente:

  
**Lucas Silva Lacerda**  
ABOGADO  
OAB/PB 23.488



A.





- I. – dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião da Diretoria da Igreja;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais da Igreja, bem como toda e qualquer reunião da Diretoria da Igreja;
- III. Representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto outorgar procurações em nome da Igreja, “ad judicium” ou “extra judicium”, por meio de instrumento público ou particular;
- IV. Assinar com o 1º Secretário as Atas, correspondências, Cartas de Transferências, e quaisquer outros documentos pertinentes à Secretaria;
- V. Assinar pessoalmente, ou mediante procuração, escrituras, contratos de qualquer natureza, e outros negócios jurídicos;
- VI. Movimentar conta bancária da Igreja juntamente com o primeiro Tesoureiro, podendo para tanto assinar cheques, requerer talonários e praticar todos os atos necessários para tal fim;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações das Assembleias;
- VIII. Exercer o voto de desempate nas Assembleias da Igreja;
- IX. Delegar poderes aos pastores auxiliares para resolver assuntos pertinentes.

Art. 20º Compete ao 1º vice-presidente, na ordem de eleição, substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências. Em caso de ausência ou impedimento do 1º vice-presidente, este será substituído pelo 2º vice-presidente.

Art. 21º Compete ao primeiro secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja.

Art. 22º Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e ausências.

Art. 23º Compete ao primeiro tesoureiro:

- I. Assinar, juntamente com o presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- II. Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- III. Elaborar os balancetes contábeis;
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja mediante comprovante da despesa;
- V. Efetivar em conta bancária da Igreja os depósitos oriundos de dízimos, ofertas e demais contribuições dos membros;
- VI. Ter a presteza de fornecer informações quando lhe for solicitado pelos membros, pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII. Prestar relatórios financeiros atualizados à Assembleia Geral.

  
**Lucas Silva Lacerda**  
ADVOGADO  
OAB/PB 23.488

Art. 24º Compete ao segundo tesoureiro, auxiliar o primeiro tesoureiro na execução de seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.



## CAPÍTULO VI

### DOS OFICIAIS DA IGREJA

Art. 25º A igreja tem como oficiais pastores e diáconos, eleitos conforme este Estatuto e o Regimento Interno cujos deveres se acham delineados no Novo Testamento.

§1º A Igreja terá um pastor titular, que poderá ser auxiliado por pastores auxiliares, a critério da Assembleia Geral;

§2º Os pastores auxiliares poderão receber sustento e benefícios da Igreja exclusivamente pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício;

§3º Os pastores auxiliares ajudarão o pastor titular na orientação espiritual da igreja e na direção dos atos de culto, podendo substituí-lo em seus impedimentos e eventuais ausências nas reuniões e celebrações que lhes forem delegadas.

§4º O pastor titular da igreja poderá a qualquer tempo apresentar sua carta de exoneração do ministério pastoral, desde que o faça com noventa 90 (noventa) dias de antecedência;

§5º O pastor da igreja será remunerado em virtude do exercício das suas funções pastorais e ministeriais, ficando explicitado que tal remuneração não diz respeito ao exercício do seu cargo de Presidente da Diretoria;

Art. 26º Os pastores somente serão exonerados após serem comunicados, por escrito, com contrafé ou aviso de recebimento, do dia e da hora da realização da Assembleia Extraordinária que tratará do assunto, os quais terão amplo direito de defesa.

Art. 27º Havendo necessidade de proceder Sucessão Pastoral, a Assembleia Geral elegerá uma Comissão para conduzir o processo, com membros, com, no mínimo, 03 (três) anos de membresia na Igreja.

§1º Em caso de se definir temporariamente um Pastor interino até que a comissão termine o processo de sucessão pastoral, aquele, terá suas atribuições definidas através do Regimento Interno.

Art. 28º Os diáconos serão indicados pelo Pastor Presidente e Conselho Pastoral em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim. Exercerão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO PASTORAL

  
**Lucas Silva Lacerda**  
ADVOGADO  
OAB/PB 23.488

Art. 29º Os pastores se reunirão em Conselho para analisar assuntos doutrinários, eclesiais e administrativos.



Parágrafo único: As decisões serão sempre submetidas ao Conselho Administrativo, ou Assembleia Geral, na forma do Regimento Interno.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 30º A Igreja terá um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, pastores auxiliares, corpo de diáconos, Conselho Missionário, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral.

§1º A Direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Administrativa.

§2º O Conselho reunir-se-á periodicamente, para tratar do planejamento geral e supervisionar os diversos ministérios da Igreja, conforme disposto no Regimento Interno, cabendo-lhe principalmente:

- I. Preparar a pauta da Assembleia Geral;
- II. Assessorar a Diretoria da Igreja em matéria administrativa;
- III. Emitir parecer para a Assembleia Geral;

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO MISSIONÁRIO

Art.31º A Igreja terá um Conselho Missionário formado por uma diretoria própria, cujo presidente do conselho será indicado pelo pastor Presidente e Conselho Pastoral, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim. Exercerão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos.

§1º Além do que dispuser o Regimento Interno será criada a política Missionária da IEBG que dará as diretrizes necessárias para o fiel cumprimento da missão da igreja.

## CAPÍTULO X

### DOS MINISTÉRIOS

Art. 32º Para consecução de seus objetivos e finalidades, a Igreja é organizada em Ministérios, cujas atividades, funcionamento e organização serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 33º A Igreja poderá criar, quando necessário, novas áreas de trabalho, bem como comissões, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.

  
Lucas Silva Lacerda  
ADVOGADO  
OAB/PP 73.488





## CAPÍTULO XI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º O Pastor Presidente e o Conselho Pastoral indicará de dois em dois anos, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de até 05 (cinco) membros titulares, sempre em número ímpar e 03 (três) membros suplentes, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar e dar parecer sobre os balancetes;
- II. Acompanhar a evolução financeira e contábil;
- III. Examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimento legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- IV. Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;

Parágrafo único: Para a composição do Conselho Fiscal, sempre que possível, pelo menos, dois membros deverão possuir conhecimento de contabilidade e legislação.

## CAPÍTULO XII

### DA COMISSÃO DE DISCIPLINA

Art. 35º A Igreja terá uma Comissão de Disciplina constituída de até 07 (sete) membros, dentre os pastores, diáconos, líderes de ministérios, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, sendo presidida pelo Pastor Titular, pastor auxiliar ou membro por ele indicado.

§1º Em caráter de urgência a Igreja juntamente com o Pastor Presidente e o conselho Pastoral estarão autorizados a criar outras comissões.

Parágrafo único. Além do que dispuser o Regimento Interno será criado um Manual de Orientação Disciplinar.

## CAPÍTULO XIII

### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 36º A Igreja terá uma comissão temporária para tratar assuntos diversos, desde que haja relevância, e seja aprovada em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XIV

### DA DISSOLUÇÃO

  
**Lucas Silva Lacerda**  
ADVOGADO  
OAB/PB 23.488



Art. 37º A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§1º A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim, convocada com antecedência mínima de trinta dias e com aprovação mínima de (70%) setenta por cento dos membros presentes civilmente capazes.

§2º Dissolvida a Igreja deverão ser liquidadas todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e sociais.

§3º No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja terá prerrogativa conforme a seguinte sequência: Convenção Batista Paraibana, Convenção Batista Brasileira, Aliança Batista Mundial.

## CAPÍTULO XV

### DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 38º Ocorrendo divergências entre os membros da IEB Geisel, por motivo de ordem doutrinária, administrativa ou prática eclesiais, o julgamento será feito por um Concílio formado por no mínimo de 05 (cinco) pastores ligados a Ordem dos pastores Batista do Brasil, solicitado a Igreja Evangélica Batista de João Pessoa ou Convenção Batista Paraibana pela IEB Geisel ou por uma das partes litigantes, para que estas nomeiem os membros desse Concílio, desde que estejam em consonância com o artigo 2º §1º e art. 3º deste Estatuto.

§1º O concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões e as provas necessárias à decisão.

§2º As decisões do Conselho Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§3º O grupo que se opuser ao processo estabelecido será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na Lei.

Art. 39º Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;
- II. Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III. Reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV. Mudança da sede;
- V. Alteração do nome da Igreja.

  
Lucas Silva Lacerda  
ADVOGADO  
OAB/PB 23.488



Art. 40º O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, permanecer fiel às Doutrinas Batistas, consubstanciadas na declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, nele continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;
- II. Eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III. Exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e Lei.

### CAPÍTULO XVI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista Brasileira.

Art. 42º A Igreja através do Pastor Presidente e Conselho Pastoral poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para serviços de assessoria e/ou consultoria, através de contrato de prestação de serviço técnico-profissionais, desde que consultado o conselho administrativo.

Art. 43º O calendário dos exercícios social e financeiro da Igreja coincidirá com o ano civil.

Art. 44º Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária em cuja convocação conste reforma do Estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 03, 12, 13, 14, seus parágrafos e incisos, não poderão ser revogados.

§1º O artigo 2º deste estatuto não sofrerá qualquer acréscimo ou alteração.

Art. 45º Este Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

O presente estatuto estará registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas, sob o número e protocolo.

João Pessoa 07 de junho de 2019.

*Natalício Emmanuel Quintella Lima*  
Natalício Emmanuel Quintella Lima - OPBB nº 8384  
Presidente da Igreja Evangélica Batista do Geisel

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_  
CPF: 710.002.894-87
- 2) \_\_\_\_\_  
CPF: 717.250.404-68

*Lucas Silva Lacerda*  
Lucas Silva Lacerda  
ADVOGADO  
OAB/PB 23.488

 **TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -

Documento protocolado no Livro A-0150, registrado no Livro A-0466  
sob No. 783406 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé  
João Pessoa-PB, 26/06/2019 10:09:27  
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente  
EMUL:RS 224247,67 FARPEN:RS 2413,41 REPJUR: 2249,53 ISS:RS 2212,38  
SELO DIGITAL: A1552807-8F-K0  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO CARLOS NEVES** Adv. Manoel Medeiros de França Cavaco Del. Eduardo Antonio de Gama Cavaco  
7º Ofício Notarial TABELA SUBSTITUTO



**REC. DE FIRMA Nº 2019-008160**

Reconheço por semelhança a firma de:  
NATALICIO EMANUEL QUINTELA LIMA  
\*\*\*\*\*  
Dou fé, em testemunho da verdade.  
João Pessoa-PB, 12/06/2019 10:50:20  
RESPONSÁVEL: VALDENICE LEOSINO MOURA SILVA - ESCRIVENTE  
EMOL:RS 9,91 REPJUR:RS 1,58 FARPEN:RS 8,28 ISS:RS 8,58  
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: A1P88454-CR0V  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

